



**MUNICIPIO DE CHAMUSCA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA**

**DESPACHO**

**Assunto: Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)**

Considerando que:

1. No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais a definição de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
2. A entrada em vigor, no dia 7 de junho de 2022, de tal Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, também criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)”, substituindo o Conselho de Prevenção da Corrupção;
3. Através do mesmo diploma, o Município de Chamusca, enquanto entidade abrangida, ficou obrigado, entre outras ações, a adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo, e a designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN);
4. O artigo 5.º do RGPC, anexo ao citado diploma legal, determina que deve ser designado um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), que deve ser um elemento com um cargo de grau de direção superior ou equiparado, o qual garantirá e controlará a aplicação do PCN, devendo o mesmo exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, não sendo possível a nomeação de dirigentes intermédios para esta função, mesmo nas entidades que não dispõem de dirigentes superiores nos seus mapas de pessoal;
5. O MENAC esclareceu, através da Orientação n.º 1/2025, que no caso da administração local, o regime previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prevê como cargo de direção superior o de diretor municipal.

**Assim, DETERMINO:**

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e face à necessidade de cumprimento das normas e obrigações resultantes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação, e demais legislação em vigor, bem com ao facto de não existirem no mapa de pessoal do Município da Chamusca, dirigentes superiores de 1.º grau (diretores municipais), que:



**MUNICIPIO DE CHAMUSCA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA**

1) O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) do Município da Chamusca é o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, sendo substituído nas suas faltas, férias e impedimentos, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Filipe Rodrigues Ferreira;

2) Todos os serviços das Unidades Orgânicas do Município, ficam obrigados a colaborar com o RCN em todas as tarefas inerentes e necessárias ao cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino que o presente despacho seja publicado no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, devendo dar-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal da Chamusca.

Chamusca, 23 de fevereiro de 2026

Chamusca, aos 23 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca

---

(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)